

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI N.º 7508 DE 2002

EMENDA MODIFICATIVA
(Sr. Carlos Santana e Outros)

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei 7508/02

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

"Art. 20. A - A partir de 1º de julho de 2003, o valor da GDACT instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, será de até cinquenta por cento para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar observando-se a seguinte composição e limites:

I - Para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar, o percentual de até trinta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional".

II - Suprimido

III - Suprimido

.....

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal no âmbito da MP 2229.

Com a emenda proposta busca-se dar tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim, o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

Sala das Sessões, em

Deputado CARLOS SANTANA

Deputado LINDBERG FARIAS